

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 003/2019

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO, doravante denominada SETUR, realizará licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", sob o critério "menor preço por lote", por meio do site www.compras.es.gov.br, SERVIÇOS para contratação DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E APOIO OPERACIONAL, conforme Processo nº 2019-8TL75, devidamente aprovado pela autoridade competente. O Pregão será realizado por Pregoeira e Equipe de Apoio da SETUR, designados pela Portaria Nº. 048-S, publicada em 01 de julho de 2019, nos termos da Lei 10.520/2002, e subsidiariamente da Lei 8.666/1993, e do Decreto estadual 2.458-R/2010, bem como da Portaria SEGER/PGE/SECONT Nº 049-R/2010, e demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada por meio da internet, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- 1.2 Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira designada, por inserção e monitoramento de dados inseridos no aplicativo "Sistema Integrado de Gestão Administrativa SIGA", no endereço www.compras.es.gov.br, conforme indicado abaixo:

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ÀS 09h00min do dia 13/12/2019.
LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ÀS 13h59min do dia 26/12/2019.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: ÀS 14h00min do dia 26/12/2019.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: ÀS 14h30min do dia 26/12/2019.

1.3 - Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo I.A – Quantitativo para contratação – Quadro geral

Anexo I-B – Planilha estimada de materiais de consumo e utensílios



Anexo I-C – Planilha estimada de equipamentos para limpeza

Anexo I-D – Planilha de formação de custos

Anexo I-E – Planilha básica de custos

Anexo II – Modelos do Edital

Anexo II.A – Modelo de Proposta Comercial

Anexo II.B – Formulário de dados complementares

Anexo II.C - Modelo de declaração do art. 7º da CF

Anexo II.D – Modelo de declaração para microempresas e empresas de pequeno porte

Anexo III – Exigências de Habilitação

Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato

2 - DO OBJETO

- 2.1 O objeto deste Pregão é a contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), incluindo o fornecimento de todo o material, equipamento, pessoal residente e insumos necessários para realização dos serviços que atendam às necessidades da área do Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão, de Asseio, Conservação e Apoio Operacional, conforme especificações do Anexo I (e seus apêndices) do presente Edital.
- 2.2 O recebimento do objeto se fará na forma estabelecida no Anexo I e IV do presente Edital.
- 2.3 Os serviços serão prestados nos seguintes locais:
 - (a) Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão Imóvel localizado na Rodovia do contorno, s/n, km 01 Jardim Carapina, Serra – ES, Cep. 29.161-064.

3 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1 - Na forma prevista no Termo de Contrato, a licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado do Turismo a cargo da conta da atividade nº 371012369501132028, Elemento de Despesa nº 339037 do orçamento da SETUR, e da conta da atividade nº 371012369501132028, Elemento de Despesa nº 339037 do orçamento do FUNTUR, para o exercício de 2020.

5 - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Os preços serão estabelecidos em conformidade com a proposta do licitante vencedor, observadas as exigências deste edital, devendo estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

5.2 - Os preços, a eventual revisão e reajustes serão estabelecidos em conformidade com o disposto no Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato.

5.3 - Os pagamentos serão realizados em conformidade com o disposto no Anexo IV– Minuta de Termo de Contrato.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses.

6.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 57 da Lei 8.666/1993, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

6.3 - Ocorrendo a hipótese prevista no inc. II do art. 57 da Lei 8666/1993, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.



7 - DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

7.1 - O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento das mesmas, conforme indicado neste edital.

8 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

8.1 - O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário fixados para início da disputa.

9 - REFERÊNCIA DE TEMPO

9.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília–DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

10 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 10.1 Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.
- 10.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:
 - 10.2.1 Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
 - 10.2.2 Estejam cumprindo as penalidades previstas no art. 87, III, da Lei 8.666/1993, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador;
 - 10.2.3 Estejam cumprindo a penalidade prevista no art. 87, IV, da Lei 8.666/1993, ainda que impostas por ente federativo diverso do Espírito Santo;
 - 10.2.4 Estejam cumprindo penalidade prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002, desde que a decisão proferida pelo ente sancionador amplie, expressamente, os seus efeitos aos demais órgãos da Administração Pública Nacional.
 - 10.2.5 Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;



- 10.2.5.1 Caso o licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;
- 10.2.6 Não cumpram o disposto no art. 9º da Lei 8.666/1993 e alterações.

11 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 11.1 O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
 - 11.1.1 Coordenar o processo licitatório;
 - 11.1.2 Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
 - 11.1.3 Conduzir a sessão pública na internet;
 - 11.1.4 Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
 - 11.1.5 Dirigir a etapa de lances;
 - 11.1.6 Verificar e julgar as condições de habilitação;
 - 11.1.7 Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
 - 11.1.8 Indicar o vencedor do certame:
 - 11.1.9 Adjudicar o objeto, quando não houver recurso, sendo que, em havendo recursos, competirá ao ordenador de despesas a adjudicação;
 - 11.1.10 Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
 - 11.1.11 Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES

- 12.1 Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:
 - 12.1.1 Credenciar-se, previamente, junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo CRC/ES, por meio do sítio www.compras.es.gov.br, para obtenção da senha de acesso ao sistema eletrônico de compras;



- 12.1.2 Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;
- 12.1.3 Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por

eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

- 12.1.4 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, bem como manter endereço atualizado de correio eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 12.1.5 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- 12.1.6 Utilizar-se da chave de identificação (login) e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
- 12.1.7 Solicitar o cancelamento da chave de identificação (login) ou da senha de acesso por interesse próprio;
- 12.1.8 Submeter-se às exigências do Decreto Estadual 2.458/2010, do Decreto Estadual 2.849-R/2011, da Portaria SEGER nº 049-R, da Lei 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.
- 12.2 O fornecedor descredenciado no CRC/ES terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

13 - DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA

13.1 - Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio do site www.compras.es.gov.br, para obtenção de acesso ao sistema eletrônico de licitação.



- 13.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de login e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, identificado pelo status "com certificado".
- 13.3 A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.
- 13.4 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 13.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 13.6 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

14 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 14.1 Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão.
- 14.2 A impugnação deverá ser feita, de forma motivada, em campo próprio do sistema, podendo ser anexados documentos digitalizados em formato "pdf", ou protocolizada no órgão realizador do certame, de 9 às 18 horas, somente sendo aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo(s) impugnante(s).
- 14.3 Caberá à pregoeira, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.
- 14.4 Caso a pregoeira decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente ordenadora da despesa a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão da pregoeira.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

14.5 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada

nova data para realização do certame

14.6 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão

ser enviados à pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para

abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no

endereço indicado neste edital, devendo a pregoeira prestar o esclarecimento no

prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

14.7 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de

publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente

estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a

formulação das propostas.

15 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

15.1 - Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado

e com o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando a data e

o horário limite para o seu acolhimento, quando, então, encerrar-se-á,

automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

15.1.1 - A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente

incidirá durante a execução do contrato.

15.1.2 - As propostas deverão indicar expressamente o preço global dos serviços

prestados, considerando o prazo de vigência inicial previsto para o contrato.

15.2 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa

do licitante.

15.3 - Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em

campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de

habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do

instrumento convocatório.

15.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e

proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação de regência, sem

prejuízo de qualquer sanção criminal cabível.

E-mail: vitiane.paula@turismo.es.gov.br - Tel.: (27) 3636-8039



- 15.5 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 15.6 Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.
- 15.7 A proposta comercial vencedora deverá ser apresentada no prazo referido no item 17.2, em conformidade com o modelo contido no Anexo II, acompanhada de todos os documentos nele enumerados, observando-se o que se segue, sem prejuízo para as demais instruções constantes deste edital e seus anexos:
 - 15.7.1 Digitá-la, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, reconhecendo a plena aceitação e aplicação, ao contrato, das normas e critérios deste Edital;
 - 15.7.2 Assinar a proposta na parte final e rubricá-la em todas as suas folhas.

16 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 16.1 Esta licitação será julgada sob o critério de menor preço por lote.
- 16.2 Aberta a sessão pública, a pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 16.3 A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 16.4 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet, no seguinte sítio eletrônico: www.compras.es.gov.br.
- 16.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes, que será ativado a critério da pregoeira.
- 16.6 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
- 16.7 Classificadas as propostas, considerando-se o critério de menor preço global, a pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 16.8 No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.



- 16.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.
- 16.10 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 16.11 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 16.12 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 16.13 Na fase competitiva do pregão, o intervalo entre os lances enviados obedecerá a seguinte regra:
 - 16.13.1 O menor lance registrado só poderá ser coberto após o intervalo de 3 (três) segundos;
 - 16.13.2 Após enviar um lance, o licitante aguardará 20 (vinte) segundos para envio do próximo, independentemente de ser ou não o melhor lance vigente;
 - 16.13.3 Caso o detentor do menor lance registrado tenha seu preço coberto por outro licitante, ele passa a aguardar 3 (três) segundos para envio de novo lance.
 - 16.13.4 A regra dos 3 (três) segundos não se aplica aos lances superiores ao menor lance registrado, que observarão a regra do item 16.13.2.
 - 16.13.5 Os lances enviados em desacordo com os itens anteriores serão descartados automaticamente pelo sistema.
 - 16.13.6 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pela pregoeira.
 - 16.13.7 Na hipótese do inciso anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 16.14 Na fase competitiva da sessão pública, o tempo normal de disputa será encerrado por decisão da pregoeira, o que deverá ser comunicado aos licitantes com antecedência mínima de um minuto, iniciando-se, após isso, o tempo aleatório de disputa no sistema.
- 16.15 No decurso do tempo aleatório concedido pelo sistema para oferecimento de lances, o sistema eletrônico encerrará, aleatoriamente, dentro de um período de até



30 (trinta) minutos, a recepção de lances, após encerramento do tempo normal pela pregoeira.

16.16 - Após o encerramento da etapa aleatória de lances da sessão pública, a pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

16.17 - Na hipótese de comparecer apenas 01 (um) licitante na sala de disputa, passar-se-á, automaticamente, à fase de contraproposta.

16.18 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

16.19 - Logo após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, procederse-á da seguinte forma:

16.19.1 - A Administração declarará no sistema que ocorreu o empate descrito acima e, desde já, convocará a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentar nova proposta inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame;

16.19.2 - Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances, a pregoeira deverá informar aos licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;

16.19.3 - Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital;



16.19.4 - A pregoeira deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de

pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste edital;

16.19.5 - Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno

porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens

anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou

equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício

do direito de preferência;

16.19.6 - Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno

porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada

vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do

certame.

16.20 - No caso de desconexão da pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o

sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo

recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

16.21 - Se a desconexão da pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a

sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após

comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

17 - DA HABILITAÇÃO

17.1 - Encerrada a etapa de lances e negociação, a Pregoeira examinará a proposta

classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao

estimado, a sua exequibilidade e adequação do objeto e, depois, solicitará a

apresentação da Proposta Comercial e seus anexos (Anexo II.A) e dos Documentos

de Habilitação (Anexo III).

17.2 - A Proposta Comercial e seus anexos e os Documentos de Habilitação

deverão ser apresentados no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia

útil posterior à convocação feita pela Pregoeira no sistema eletrônico, facultando-se

o envio por e-mail em formato "PDF" (vitiane.paula@turismo.es.gov.br).

17.2.1 - Quando a Proposta Comercial e seus anexos e os Documentos de

Habilitação forem remetidos por meio eletrônico (e-mail), a Pregoeira poderá, se

E-mail: vitiane.paula@turismo.es.gov.br - Tel.: (27) 3636-8039



entender necessário, solicitar a apresentação na forma original ou por cópia, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à convocação feita no sistema eletrônico e por e-mail.

17.2.2 - Quando enviados por correio, deverá ser utilizado o SEDEX, com REGISTRO e, se solicitado, deverá o licitante fornecer o código para rastreamento, sendo que exclusivamente se atendidas estas condições o prazo de entrega será considerado atendido na data de postagem dos documentos.

17.2.3 - No caso de contratação em que se exija a apresentação de planilhas de composição de preços, a Pregoeira <u>poderá</u>, <u>se entender necessário</u>, solicitar que sejam encaminhadas também por e-mail, em arquivo em formato editável, no mesmo prazo fixado para a Proposta Comercial, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

17.3 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

(a) Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES (https://www.siga.es.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresSancionad osPageList.jsp?opcao=todos).

(b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<u>www.portaldatransparencia.gov.br/ceis</u>).

17.3.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

17.3.2 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, a Pregoeira reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.



17.4 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de

habilitação serão apreciados e, após análise, será declarado vencedor o licitante

classificado em primeiro lugar, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

17.5 - A habilitação do licitante que se declarar cadastrado no CRC/ES, no que

tange exclusivamente aos documentos por ele abrangidos, será verificada por meio

de consulta efetuada pela Pregoeira. O registro no CRC/ES não dispensa o licitante

de encaminhar nos mesmos prazos os documentos não compreendidos no referido

cadastro, ou que já estiverem vencidos.

17.6 - Em se tratando de microempresas, empresas de pequeno porte ou

equiparadas, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será

exigida para fins de formalização da contratação, mas o licitante deverá apresentar

toda a documentação exigida para efeito de tal comprovação, mesmo que esta

apresente alguma restrição, observadas as regras do Anexo III.

17.6.1 - O motivo da irregularidade fiscal e trabalhista pendente, quando for o

caso, deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento

necessário para comprovar a regularização.

17.7 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos

sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de

prova.

17.8 - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de

habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, a pregoeira examinará a oferta

subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de

classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às

exigências do edital.

17.9 - Nas hipóteses previstas no item anterior, a pregoeira poderá negociar

diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre

como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

18 - DA VISITA TÉCNICA

18.1 - A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução do objeto do

contrato é facultada ao licitante para verificação das condições locais, com a

Av. Dr. Olívio Lyra, n.º 353, 9º andar, Centro Empresarial Shopping Praia da Costa Torre Leste Praia da Costa, Vila Velha – ES, CEP: 29.101-950

E-mail: vitiane.paula@turismo.es.gov.br - Tel.: (27) 3636-8039



finalidade de obter a avaliação própria da natureza, complexidade e quantidade dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários, bem como para a obtenção de quaisquer outros dados que julgar necessário para a formulação da proposta.

18.2 - A visita técnica poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento junto a Secretaria de Estado do Turismo, pelo e-mail gentur@turismo.es.gov.br ou pelo telefone (27) 3636-8021, e será realizada no seguinte endereço:

 Local 01 - Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão - Imóvel localizado na Rodovia do contorno, s/n, km 01 Jardim Carapina, Serra/ES. Cep. 29.161-064.

18.2.1 - O licitante deve ser representado por seus administradores, procuradores ou prepostos, que devem apresentar documento de identificação, procuração, carta de preposição ou outro documento hábil a comprovar o vínculo da pessoa indicada para a respectiva visita.

18.2.2 - A visitação será limitada a um licitante por vez, de forma a evitar a reunião de interessados em data e horário marcados capazes de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

18.3 - A visita técnica não será obrigatória, sendo dispensada também a apresentação de declaração de comparecimento ou conhecimento dos locais.

18.4 - Para todos os efeitos, considerar-se-á que o licitante tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da falta de informações sobre o objeto.

19 - DOS RECURSOS E DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA

19.1 - No mínimo, com vinte e quatro horas de antecedência, a Pregoeira deverá comunicar aos licitantes, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada e por e-mail, data e hora em que declarará o vencedor do certame.

19.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção



de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

- 19.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando a pregoeira autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 19.4 Para efeito do disposto no item anterior, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica internet -, no período máximo de 30 (trinta) minutos após a pregoeira comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.
- 19.5 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 19.6 No julgamento da habilitação e das propostas, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 19.7 Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos à Pregoeira, registrados em campo próprio e anexados documentos digitalizados em formato "pdf". Somente serão aceitas razões assinadas pelos recorrentes.
- 19.8 Todos os atos praticados durante a sessão pública deverão ser registrados em ata.
- 19.9 A minuta da ata da sessão pública será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o seu encerramento. A versão definitiva da ata será disponibilizada após a adjudicação do certame.

20 - DA ADJUDICAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

20.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.



- 20.2 Após a homologação referida no item anterior, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 20.3 A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.
- 20.4 Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 10.520/2002, o licitante ou adjudicatário que:
 - 21.1.1 Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 21.1.2 Não retirar o instrumento que substitui o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 21.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos;
 - 21.1.4 Apresentar documento falso;
 - 21.1.5 Ensejar o retardamento da licitação;
 - 21.1.6 Não mantiver a proposta;
 - 21.1.7 Cometer fraude fiscal; ou
 - 21.1.8 Comportar-se de modo inidôneo.
- 21.2 Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 90 a 97 da Lei 8.666/1993 e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.
- 21.3 O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:
 - 21.3.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;



- 21.3.2 Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;
- 21.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 21.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal o disposto no termo de contrato ou no termo de referência quanto ao procedimento e outras condições.
- 21.6 As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no termo de contrato ou no termo de referência.

22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - O **PREÇO MÁXIMO MENSAL** admitido para o presente processo licitatório é de:

Lote 1 – R\$ 30.175,82 (trinta mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

- 22.2 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 22.3 Ao apresentar a proposta, o licitante assume que está fazendo isso de forma absolutamente independente e que, acaso se apresente, em qualquer momento, a formação de cartel ou qualquer conluio, a Administração adotará os meios necessários para as devidas averiguações e as respectivas sanções.
- 22.4 É facultado à Pregoeira, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista neste edital.



- 22.5 Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação.
- 22.6 Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.
- 22.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 22.8 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da pregoeira.
- 22.9 Em se tratando de licitação cujo objeto esteja agrupado em lotes, é possível e lícita a adjudicação e homologação da licitação, por lote, ainda que o sistema eletrônico adotado pela Administração Pública Estadual não esteja adequado para tanto, devendo constar despacho fundamentado no respectivo processo administrativo, atestada a inexistência de recurso pendente de apreciação.
 - 22.9.1 Adjudicado o objeto e homologado o certame por lote, a Pregoeira deverá providenciar a publicação do resultado da licitação quanto ao respectivo lote e, no momento oportuno, atualizar as informações no sistema eletrônico.
- 22.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.11 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.
- 22.12 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Pregoeira.
- 22.13 A participação do licitante nesta licitação, implica aceitação de todos os termos deste Edital.
- 22.14 Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário do certame, por despacho motivado, se, após a fase de

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento

da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

22.15 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório

somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de

fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar

tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de

qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

22.16 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do

procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser

ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do ajuste.

22.17 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla

defesa e o contraditório.

Vila Velha - ES, 11 de dezembro de 2019.

Vitiane Cristina de Paula Pregoeira - SETUR



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra

terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS

TRABALHISTAS (CLT), incluindo o fornecimento de todo o material, equipamento,

pessoal residente e insumos necessários para realização dos serviços que atendam

às necessidades da área do Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão, de

Asseio, Conservação e Apoio Operacional, no período de 12 (doze) meses, de

acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

1.2. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na

forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de execução indireta:

empreitada por preço global.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão, conhecido também como

"Pavilhão de Carapina", situado no bairro de Jardim Carapina, no município de

Serra/ES, trata-se de imóvel do Governo do Estado do Espírito Santo e cedido pela

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos para ser administrado pela

Secretaria de Estado do Turismo.

2.2. Os serviços de mão de obra terceirizada de apoio operacional são essenciais

para o desempenho das atividades de gestão do espaço supracitado, no

cumprimento de sua finalidade de promover as atividades turísticas visando o

desenvolvimento do Estado.

2.3. Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços continuados,

pois sua interrupção pode comprometer a continuidade e o bom desempenho das

atividades de gestão do Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão. Dessa

forma a contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e

continuamente pelo período que determinar a Lei.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Av. Dr. Olívio Lyra, n.º 353, 9º andar, Centro Empresarial Shopping Praia da Costa Torre Leste Praia da Costa, Vila Velha – ES, CEP: 29.101-950

E-mail: vitiane.paula@turismo.es.gov.br - Tel.: (27) 3636-8039



3.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), conforme descrição, condições, quantidades, exigências e estimativas adiante indicadas:

LOTE 01

Item	Especificação	UNID.	Quant.	Valor Unit. Máx.	Valor Total Mensal	Valor Anual
1	Auxiliar de Serviços Gerais, convencional, 44 horas, diurno. Incluindo o fornecimento de todo o material, equipamento, pessoal residente e insumos necessários para realização dos serviços.	Mensal	4	R\$ 3.362,75	R\$ 13.451,00	R\$ 161.412,00
2	Porteiro , convencional, 44 horas semanais diurno	Mensal	1	R\$ 3.240,13	R\$ 3.240,13	R\$ 38.881,56
3	Jardineiro, convencional, 44 horas semanais, diurno	Mensal	1	R\$ 3.394,10	R\$ 3.394,10	R\$ 40.729,20
4	Encarregado, convencional, 44 horas semanais diurno	Mensal	1	R\$ 4.119,79	R\$ 4.119,79	R\$ 49.437,48
5	Encanador/Bombeiro, convencional, 44 horas semanais diurno	Mensal	1	R\$ 2.985,40	R\$ 2.985,40	R\$ 35.824,80
6	Eletricista de Força e Controle, convencional, 44 horas semanais diurno	Mensal	1	R\$ 2.985,40	R\$ 2.985,40	R\$ 35.824,80
Valor Global MÁXIMO do lote 01:					R\$ 30.175,82	R\$ 362.109,84

OBSERVAÇÕES:

 Do 1º ao 4º item tem como base a tabela de preço referencial elaborado pela SEGER, levando em consideração a CCT/2019, os itens 5º e 6º tem como base a Tabela Salarial 2019 do Sindicato dos Trabalhadores da Construção



Civil do Espírito Santo – SINTRACONST/ES, atualizada em 1º de maio de 2019.

- A proposta apresentada pelo Licitante arrematante deverá conter em seus valores unitários no máximo duas casas decimais após a vírgula.
- Os valores máximos admitidos para cada item do lote 1 são os descritos na tabela acima.

• Total estimado mensal: R\$ 30.175,82

Total estimado anual: R\$ 362.109,84

4. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA

4.1. A contratação de mão de obra terceirizada para a prestação de serviços deve obedecer às atribuições e exigências adiante indicadas:

4.1.1. Denominação da Categoria: Auxiliar de Serviços Gerais

4.1.1.1. ATRIBUIÇÕES:

- Executar serviços de limpeza e de conservação das instalações do Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão, de móveis e de utensílios em geral;
- Manter a boa aparência, a higiene e a conservação dos locais de trabalho;
- Coletar o lixo e acondicioná-lo em recipientes apropriados para depositá-los posteriormente em lixeiras;
- Recolher e zelar pela perfeita conservação e limpeza de equipamentos e utensílios utilizados para a execução do trabalho, cuidando para evitar danos e perdas dos mesmos;
- Manter os móveis limpos;
- Utilizar os equipamentos de proteção e de segurança do trabalho;
- Zelar pela ordem e pelo asseio do local de trabalho;
- Manusear e dominar máquinas industriais (de lavar, de lustrar, de aspirar pó, etc.);



- Responsabilizar-se por móveis, instalações, máquinas, equipamentos e utensílios durante a limpeza;
- Realizar pintura de meio-fio e postes, trimestralmente, ou quando solicitado pela CONTRATANTE;
- Durante a realização dos eventos, manter toda a área não locada limpa, com o lixo acondicionado em locais apropriados;
- Após realização dos eventos, limpar todas as áreas do equipamento, incluindo da área locada:
- Desempenhar, também, outras atividades correlatas à categoria de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

4.1.1.2. EXIGÊNCIAS:

- Ensino Fundamental completo ou incompleto;
- Ter postura proativa e habilidade para trabalhos em equipe;
- Experiência comprovada nas tarefas requeridas pela categoria.

4.1.2. Denominação da Categoria: Porteiro

4.1.2.1. ATRIBUIÇÕES:

- Executar serviços de portaria, nos postos fixados pela CONTRATANTE, envolve a alocação pela CONTRATADA, de profissionais devidamente habilitados;
- Assumir os postos pontualmente, uniformizados e com aparência pessoal de acordo com as normas estabelecidas pela empresa;
- Executar verificações periódicas, adotando as providências e cuidados necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da normalidade;
- Repassar para o CONTRATANTE todas as eventuais anomalias observadas nas instalações e suas imediações, devendo registrar diariamente em livro de ocorrências;
- Permitir o ingresso somente de pessoas devidamente identificadas e autorizadas nas dependências da CONTRATANTE, mantendo-se atento e



observando o fluxo de pessoas e materiais que passam pela portaria do Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão;

- Controlar a entrada no portão de acesso às dependências do Parque Estadual Agropecuário Floriano, mantendo as portas de acesso sempre fechadas;
- Controlar a entrada e saída de veículos, registrando a identidade do motorista, placa e horários de chegada e partida, com exceção dos veículos já autorizados, mantendo sempre os portões fechados;
- Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse;
- Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias aos objetivos avençados em contrato, mantendo-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender as chamadas ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- Verificar, diariamente, portas, portões e janelas constatando se estão devidamente fechadas e apagadas as lâmpadas acesas desnecessariamente;
- Verificar, por ocasião de cada vistoria regular do Parque Estadual Agropecuário Floriano, a existência de objeto(s) abandonado (s) (pacotes, embrulhos, entre outros) adotando as providências preventivas de segurança, recomendadas e/ou estabelecidas para a espécie;
- Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da CONTRATANTE, bem como as que entender oportunas;
- Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato a CONTRATANTE;



- Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local,
 assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;
- Executar supervisão diária conforme a orientação recebida da CONTRATANTE, verificando todas as dependências das instalações do Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;
- Auxiliar nas atividades da recepção, quando necessário e couber;
- Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do CONTRATANTE, facilitando, quando possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando a manutenção das condições de segurança;
- Comunicar todas as faltas ao responsável do posto após 20 (vinte) minutos de atraso, para que o mesmo tome as providências quanto a cobertura do posto. Todas as coberturas de faltas dos porteiros deverão ser registradas no livro de ocorrência, bem como, comunicadas ao responsável pelo posto;
- Controlar, rigorosamente, a entrada e saída de pessoas, veículos, bens patrimoniais, equipamentos e materiais nas dependências da CONTRATANTE;
- Cumprir a programação dos serviços feitos periodicamente pela CONTRATANTE, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes.

4.1.2.2. EXIGÊNCIAS:

Ser brasileiro;



- Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- Ter instrução correspondente ao nono ano do ensino fundamental;
- Condicionamento físico compatível com o exercício das atividades;
- Ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;
- Capacidade de se comunicar com fluência, desenvoltura e cordialidade;
- Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de antecedentes criminais, sem registros de indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal.

4.1.3. Denominação da Categoria: Jardineiro

4.1.3.1. ATRIBUIÇÕES:

- Podar, cortar, adubar, limpar e aguar as plantas e gramados;
- Plantar culturas diversas, introduzindo sementes e mudas em solo, forrando e adubando-as com cobertura vegetal;
- Manter e conservar as áreas de jardim do Parque Estadual Floriano Varejão;
- Utilizar os equipamentos de proteção e de segurança do trabalho;
- Zelar pela ordem e pelo asseio do local de trabalho;
- Manusear e dominar equipamentos todo o maquinário para desempenho da atividade (roçadeira, trator, máquina de cortar grama, entre outros);
- Roçar toda a área verde do Parque Estadual Floriano Varejão;
- Desempenhar, também, outras atividades correlatas à categoria de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

4.1.3.2. EXIGÊNCIAS:

- Ensino Fundamental completo ou incompleto;
- Ter postura proativa e habilidade para trabalhos em equipe;
- Experiência comprovada nas tarefas requeridas pela categoria.



4.1.4. Denominação da Categoria: Encarregado

4.1.4.1. ATRIBUIÇÕES:

- Cumprir as determinações e orientações do Fiscal do Contrato;
- Auxiliar o Fiscal do Contrato nas suas tarefas, além de controlar e fiscalizar a realização dos serviços;
- Auxiliar o Fiscal do Contrato no que diz respeito ao controle de materiais, uniformes, bem como fazer visitas diárias aos locais onde o supervisor não possa estar constantemente;
- Auxiliar no cumprimento das normas estabelecidas pela CONTRATANTE, cuidando para que os empregados tenham conhecimentos das mesmas.

4.1.4.2. EXIGÊNCIAS:

- Ensino Fundamental completo;
- Ter postura proativa e habilidade para trabalhos em equipe;
- Experiência comprovada nas tarefas requeridas pela categoria.

4.1.5. Denominação da Categoria: Encanador/Bombeiro

4.1.5.1. ATRIBUIÇÕES:

- Operacionalizar projetos de instalações de tubulações, definir traçados e dimensionar tubulações;
- Especificar, quantificar e inspecionar materiais;
- Preparar locais para instalações, realizar pré-montagem e instalar tubulações;
- Realizar testes operacionais de pressão de fluidos e testes de estanqueidade;
- Proteger instalações e fazer manutenções em equipamentos e acessórios;
- Separar materiais conforme medidas e tipos e conferir validade dos materiais;
- Inspecionar e marcar local definido para instalação;



- Isolar local de trabalho;
- Abrir paredes, lajes, pisos ou valas;
- Acondicionar materiais no local de instalação;
- Fixar suportes;
- Cortar tubos;
- Abrir roscas nas tubulações;
- Alinhar tubos conforme ângulo especificado;
- Encaixar conexões:
- Encurvar tubos;
- Pontear, colar, identificar e pintar tubulações;
- Instalar tubulações;
- Distribuir, assentar, unir e vedar tubulações;
- Interligar redes a ramais (pontos de consumo);
- Instalar acessórios e equipamentos;
- Fixar redes;
- Identificar com cores as tubulações conforme finalidade;
- Instalar manômetros na rede;
- Pressurizar a rede:
- Determinar tempo de duração do teste conforme NBR;
- Monitorar teste no manômetro e na rede;
- Corrigir falhas na vedação;
- Refazer teste e liberar rede para uso.
- Proteger instalações: Isolar, envelopar e cobrir tubulações com areia.
- Realizar manutenção de equipamentos e acessórios;
- Identificar e analisar falhas ou defeitos:
- Desativar sistemas de distribuição;
- Identificar materiais, equipamentos e instrumentos utilizados na solução das falhas ou defeitos;
- Substituir acessórios e equipamentos defeituosos ou fora do prazo de validade;
- Testar reparos dos acessórios ou equipamentos;



- Reativar sistemas de distribuição;
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

4.1.5.2. EXIGÊNCIAS:

- Escolaridade mínima: Ensino Fundamental e curso de capacitação na área pretendida.
- Ter postura proativa e habilidade para trabalhos em equipe;
- Experiência comprovada em atividades requeridas pela categoria.

4.1.6. Denominação da Categoria: Eletricista de Força e Controle

4.1.6.1. ATRIBUIÇÕES:

- Instalar e realizar manutenção das redes de distribuição de energia e equipamentos elétricos em geral, guiando-se por esquemas e outras especificações, utilizando ferramentas e aparelhos de medição, para assegurar o bom funcionamento do sistema elétrico;
- Instalar, reparar ou substituir tomadas, fios, painéis, interruptores, disjuntores, alarmes, campainhas, torneiras elétricas, reatores, lâmpadas, refletores, fusíveis, bomba elétrica, utilizando chaves, alicates e outras ferramentas, para atender às necessidades de consumo de energia e proporcionar a manutenção elétrica do Parque Estadual Floriano Varejão;
- Efetuar a ligação de fios à fonte fornecedora de energia, utilizando chaves, conectores e materiais isolantes, obtendo completo serviço de instalação;
- Realizar, mediante pedido da área solicitante, cotação de preços dos materiais utilizados no serviço elétrico;
- Executar a manutenção preventiva e corretiva de máquinas e equipamentos elétricos, reparando peças e partes danificadas, para assegurar o seu perfeito funcionamento;
- Realizar serviços de telefonia, instalando linhas telefônicas, colocando caneletas e dutos para passagens de cabos.



4.1.6.2. EXIGÊNCIAS:

- Possuir curso de NR-10.
- 4.2. Todos os funcionários devem seguir as atribuições gerais, independente da categoria técnica profissional e do tipo de serviço a executar. São elas:
 - **4.2.1.** Cumprir rigorosamente os horários de chegada ao trabalho e as escalas de serviços extraordinários, quando convocado;
 - **4.2.2.** Aplicar no desempenho de suas atividades profissionais, todos os princípios de relação pública e do bom inter-relacionamento profissional;
 - **4.2.3.** Apresentar-se sempre uniformizado, prezando pela disciplina e bom costume no local de trabalho e fora dele.
- 4.3. A Contratada deverá fornecer o primeiro fardamento aos profissionais, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, conforme modelo, cor e tecido determinado pela CONTRATANTE, nas quantidades abaixo relacionadas por categoria:
 - 4.3.1. Serviços de Limpeza e Conservação: Auxiliar de serviços Gerais, Porteiro, Jardineiro, Encarregado e Encanador/Bombeiro (Mão de obra masculina e feminina).

4.3.1.1. Uniforme:

- Calça, boné, bata em brim ou similar (manga curta), com logotipo da empresa terceirizada e da contratante no bolso, em modelo e cor a ser definido pela CONTRATANTE. Além disso, deve ser fornecido pela empresa cremes para proteção solar, devido à possível exposição na execução dos serviços;
- Bota de borracha, couro ou similar na cor preta.

4.3.1.2. Crachá de identificação:

■ Fornecido pela empresa com logotipo da empresa terceirizada e da CONTRATANTE, de acordo com layout fornecido pela CONTRATANTE;

4.3.1.3. Quantidade:

 03 (três) fardamentos para cada profissional contratado, para o período de 01 (um) ano, conforme necessário.



4.3.2. Serviço de Eletricista:

4.3.2.1. Uniforme:

■ NR10 Risco 1(I) e 2(II) ATPV 11,3 cal/cm² com proteção para Arco-Elétrico e Fogo Repentino, composto de calça e camisa. Botina de amarrar em couro, sem componentes metálicos, solado em PU bi densidade, para uso eletricista e boné. Além disso, deve ser fornecido pela empresa cremes para proteção solar, devido à possível exposição na execução dos serviços.

4.3.2.2. Crachá de identificação:

• Fornecido pela empresa com logotipo da empresa terceirizada e da CONTRATANTE, de acordo com layout fornecido pela CONTRATANTE.

4.3.2.3. Quantidade:

 03 (três) fardamentos para cada profissional contratado, para o período de 01 (um) ano, conforme necessário.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da CONTRATANTE.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1. Das Condições de Faturamento:
 - **6.1.1.** A Contratada deverá comprovar, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, o recolhimento do tributo incidente, relativo ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação deste vinculada à apresentação do citado documento, devidamente autenticado;
 - **6.1.2.** Deverá constar, nas guias de recolhimento do tributo, o número da nota fiscal correspondente;
 - **6.1.3.** Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:
 - a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;



- b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;
- c) Número do contrato.
- **6.1.4.** Em cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº 5.383/1997 e ao Decreto Estadual nº 1.938-R de 16 de outubro de 2007, os pagamentos devidos pela CONTRATANTE só poderão ser efetuados após o CONTRATADO apresentar relatório especificado a ser anexado à nota de empenho, contendo comprovantes de quitação pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como declaração formal do CONTRATADO, sob as penas da Lei, de que se encontra em regularidade quanto a essas despesas;
- **6.1.5.** As guias mencionadas no item 6.1.2 terão que ser de recolhimento individualizado para o contrato advindo do objeto da presente licitação e estar acompanhado da relação dos empregados envolvidos nos trabalhos no mês de referência.
- **6.1.6.** Quanto ao INSS, na GRPS deverá constar do campo OUTRAS INFORMAÇÕES, os seguintes dados:
- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços às quais se vincularem;
- c) Número do contrato;
- d) Número efetivo de empregados.
- **6.1.7.** A Contratante poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento dos empregados envolvidos nos trabalhos;
- **6.1.8.** Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ou término do contrato, deverá a Contratada apresentar a Certidão Negativa dos Órgãos competentes, relativas ao INSS, FGTS, ISS;
- 6.2. Das Condições de Pagamento:
 - **6.2.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, sendo vedada a antecipação, na forma abaixo:



- 6.2.1.1. Caberá a CONTRATADA, no 1º dia útil após a conclusão da parcela, comunicar por escrito a CONTRATANTE tal fato, devendo a CONTRATANTE receber o objeto na forma do presente contrato;
- 6.2.1.2. Após recebimento do objeto, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/fatura em, no máximo, 02 (dois) dias úteis;
- 6.2.1.3. A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil após a sua apresentação;
- 6.2.1.4. O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura, exceto no caso de eventuais abonos definidos pelo Governo Federal.
- 6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.4. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 7.1. A empresa prestadora dos serviços deverá arcar com as despesas de materiais de limpeza, conforme estimativa de consumo mensal relacionada no Anexo I.B do presente termo de referência, podendo oscilar para mais ou para menos, caso em que não isenta a Contratada de dispor de materiais necessários à boa execução dos serviços.
- 7.2. Os serviços e materiais especificados neste Termo de Referência não excluem outros que porventura se façam necessários à boa execução dos serviços, obrigando-se a empresa CONTRATADA a executá-los prontamente, como parte integrante de suas obrigações.
- 7.3. Tais materiais, quando necessário, poderão ser requisitados pela Fiscalização do Contrato e deverão ser entregues no Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão em até 36 (trinta e seis) horas após a solicitação.
- 7.4. Os materiais deverão ser de primeira qualidade, previamente aprovados pela CONTRATANTE, devendo ser substituídos, quando por esta for solicitado, e devem



ser mantidos em suficiente estoque de reabastecimento, de forma a evitar a lentidão, atraso ou a paralisação dos serviços, independente das quantidades informadas nos quadros exemplificativos da CONTRATANTE.

- 7.5. A CONTRATADA deverá fornecer materiais, equipamentos e utensílios que atendam aos requisitos e especificidade das áreas a serem limpas, conforme estimativa de equipamentos relacionados no Anexo I.C do presente Termo de Referência, podendo oscilar para mais ou para menos, caso em que não isenta a CONTRATADA de dispor de materiais, equipamentos e utensílios necessários à boa execução dos serviços.
- 7.6. Como condição de aceitação da proposta, a CONTRATADA deverá elaborar relação de materiais e utensílios que serão utilizados na execução dos serviços, indicando os respectivos quantitativos, marca, vida útil dos utensílios e suas especificações.
- 7.7. Sempre que o equipamento e utensílio fornecido se encontrar deteriorado, danificado ou com falhas, ou seja, em condições inadequadas e incompatíveis de uso, deverá ser substituído imediatamente pela CONTRATADA.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:
 - **8.1.1.** Multas, estipuladas na forma a seguir:
 - a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente;
 - b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior;
 - c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das



demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento), em caso de reincidência;

- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante.
- **8.1.2.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.
- **8.1.3.** Aplicam-se as regras estatuídas na Lei Federal nº. 8666/93 e demais cláusulas estabelecidas no edital de licitação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições contratuais.
- 9.2. Manter, durante toda a execução contratual e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou à terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.
- 9.5. Responder por todas as despesas, diretas e indiretas, que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo, obrigatoriamente, pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução do contrato.



- 9.6. Prestar, imediatamente, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.7. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela Fiscalização da CONTRATANTE.
- 9.8. Responsabilizar-se, integralmente, pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e à higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- Apresentar, mensalmente, junto à CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 9.9. (cinco) dias úteis subsequentes ao término dos serviços prestados, as folhas de pagamentos e as guias de recolhimentos dos encargos sociais exigidos em legislação vigente, em que se comprove a inclusão de empregados utilizados nos serviços contratados, os quais não terão, em tempo algum durante o período contratual, nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE ou com o Governo Espírito Santo, sendo, também, de responsabilidade da do Estado do CONTRATADA, o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, (FGTS, PIS, EMOLUMENTOS, SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO e outros previstos em lei), ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE. Em nenhuma hipótese, e sobqualquer pretexto, poderá a CONTRATADA vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamentos a ela devidos pela CONTRATANTE.
- 9.10. Apresentar previamente à CONTRATANTE a escala de férias dos empregados que estiverem à disposição da CONTRATANTE, bem como fazer suas

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

reposições com as mesmas características profissionais daqueles beneficiados por férias ou licenças.

- 9.11. Instalar, em prazo máximo de 60 (sessenta) dias, escritório em local (cidade/município) previamente definido pela CONTRATANTE;
- 9.12. Proteger adequadamente o patrimônio da CONTRATANTE, zelando pela conservação de suas instalações, equipamentos, móveis e utensílios, quando for da natureza do contrato a prestação de serviços dentro das dependências da CONTRATANTE.
- 9.13. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE ou à terceiros, decorrentes da prestação dos serviços contratados.
- 9.14. Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, por todos os prejuízos, perdas, danos, indenizações, multas, condenações judiciais e administrativas e quaisquer outras despesas incorridas, decorrentes de quaisquer ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, em decorrência da execução dos serviços, causados tanto à CONTRATANTE quanto à terceiros, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade neste sentido.
- 9.15. Providenciar a substituição de seus empregados ao seu posto de trabalho, quando das ausências ou afastamentos quer sejam por férias ou licença, programado ou inesperado. A CONTRATADA deverá substituí-lo imediatamente por profissional competente que possua qualificações técnicas compatíveis com a função do empregado que estiver em falta/ausência com seu posto de trabalho, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços prestados. Caso a CONTRATADA não faça a substituição imediata, o valor da diária do referido profissional será descontado do valor final a ser pago mensalmente.
- 9.16. Fornecer vale-alimentação aos seus empregados que façam jus a esses benefícios até o último dia útil do mês anterior, bem como vincular sua entrega aos pagamentos a ela devidos pela CONTRATANTE.
- 9.17. Utilizar, no desempenho de suas atividades, equipes bem treinadas e aptas para executar as tarefas objeto do presente certame licitatório. Neste sentido, a

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

CONTRATADA é obrigada a manter treinado cada profissional, objetivando o

desempenho perfeito da equipe como um todo e a correta execução dos serviços.

9.18. Manter absoluto sigilo quanto às informações contidas nos documentos ou

materiais manipulados por seus empregados, em especial quanto aqueles a serem

digitados e/ou processados, dedicando especial atenção a sua guarda.

9.19. O currículo dos profissionais deverá atender ao perfil especificado nos itens 3

e 4 deste Termo de Referência e a contratação dependerá da aprovação, pela

CONTRATANTE, dos currículos dos profissionais responsáveis pela prestação de

serviços.

9.20. O pagamento do salário dos terceirizados deverá ser efetuado até o 5º

(quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. A CONTRATADA deverá efetuar o

pagamento dos salários dos seus empregados por meio de conta em banco

comercial.

9.21. Assumir todos os encargos relativos à pessoal e demais obrigações

estabelecidas na legislação trabalhista, inclusive os referentes a acidentes de

trabalho, quando as vítimas forem seus empregados durante o desempenho de suas

funções.

9.22. A CONTRATADA deverá substituir imediatamente o empregado demitido sem

justa causa, não podendo o mesmo cumprir aviso prévio trabalhado junto à

CONTRATANTE.

9.23. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais,

acréscimos ou supressões nos quantitativos de postos de trabalho contratados até o

limite previsto na Legislação em vigor.

9.24. A CONTRATADA não poderá repassar ao custo do contrato os reajustes

salariais espontâneos ou aqueles decorrentes de acordos ou convenções coletivas

realizadas fora da data-base da categoria.

9.25. A remuneração dos serviços prestados pela CONTRATADA, não poderá ter

qualquer vinculação a reajustes que venham a ser praticados pela CONTRATANTE.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

E-mail: vitiane.paula@turismo.es.gov.br - Tel.: (27) 3636-8039



- 10.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.
- 10.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual.
- 10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 10.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 10.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 10.6. Determinar o horário da realização dos serviços, podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da CONTRATANTE, com observância das leis trabalhistas.
- 10.7. Solicitar que a CONTRATADA realize treinamento específico, a fim de atender interesse exclusivo da CONTRATANTE, permanecendo a responsabilidade primária da CONTRATADA em manter a especialização e qualidade dos serviços licitados. Os custos decorrentes dessa hipótese serão ressarcidos pela CONTRATANTE, observando-se o disposto no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 10.8. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 10.9. Reembolsar à CONTRATADA os valores de despesas, devidamente comprovadas, decorrentes de pagamentos de horas extras, quando for o caso.
- 10.10. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços ou descumprimento de cláusulas contratuais, fixando o prazo para a sua correção. Caso esta não ocorra, acionar a Gerência Administrativa da SETUR para tomar as providências cabíveis.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada por um fiscal designado pelo Secretário de Estado do Turismo, especialmente designado para este fim, de acordo

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 12.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado serviço de natureza contínua pela CONTRATANTE.
- 12.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pelos servidores Thainá Venancio Pereira, Clarton Paiva Muniz e Rafael Granvilla, membros da Gerência de Estudos e Negócios Turísticos da Secretaria de Estado do Turismo.

Vila Velha, 28 de novembro de 2019.

RAFAEL GRANVILLA

Gerente de Estudos e Negócios Turísticos GENTUR/SETUR



ANEXO I.A - QUANTITATIVO PARA CONTRATAÇÃO – QUADRO GERAL

	LOTE 01				
ltem	Especificação	UNID.	Quant.		
1	Auxiliar de Serviços Gerais, convencional, 44 horas, diurno. Incluindo o fornecimento de todo o material, equipamento, pessoal residente e insumos necessários para realização dos serviços.	Mensal	4		
2	Porteiro , convencional, 44 horas semanais diurno	Mensal	1		
3	Jardineiro, convencional, 44 horas semanais, diurno	Mensal	1		
4	Encarregado, convencional, 44 horas semanais diurno	Mensal	1		
5	Encanador/Bombeiro, convencional, 44 horas semanais diurno	Mensal	1		
6	Eletricista, convencional, 44 horas semanais diurno	Mensal	1		



ANEXO I.B - PLANILHA ESTIMADA DE MATERIAIS DE CONSUMO E UTENSÍLIOS

			Quant.		Preço
Item	Descrição	Unidade	Estimada	Marca	Unitário
			Mês		(R\$)
1	ÁGUA SANITÁRIA, A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO O CÁLCIO, COM VALIDADE MÍNIMA DE 04 (QUATRO) MESES, A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO, AÇÃO: DESINFETANTE, TEOR DE CLORO ATIVO: 2,0% P/P A, 2,5%P/P, PRODUZIDO DE CARDO COM AS NORMAS DA ANVISA/MS, UNIDADE DE FORNECIMENTO : GALÃO 5 LITROS. EMBALAGEM ORIGINAL.	Litro	30		
2	ÁLCOOL 70%, ASPECTO: LIQUIDO, COR: INCOLOR, EMBALAGEM ORIGINAL: 1 LITRO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.		10		
3	CLORO PARA LIMPEZA; ASPECTO: LIQUIDO; FRAGRANCIA: NATURAL; TEOR CLORO ATIVO: 8~10%; COMPOSICAO: ÁGUA, ALCALINIZANTE, HIPOCLORITO SODIO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: 5 LITROS UNIDADE – EMBALAGEM ORIGINAL.	Litro	2		
4	DESINFETANTE, ASPECTO: LIQUIDO, ACAO: BACTERICIDA, FRAGRANCIA: ESSENCIA LAVANDA, EMBALAGEM ORIGINAL: FRASCO 5L, UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE. EMBALAGEM ORIGINAL.	Litro	10		
5	DETERGENTE, ASPECTO: LÍQUIDO CONCENTRADO, DILUÍDO 1:100, FUNÇÃO	Litro	10		



	ADICIONAL: DESINGORDURANTE, TENSOATIVO OLÉOS VEGETAIS, NÍVEL PH: NEUTRO, UNIDADE DE FORNECIMENTO: GALÃO 5 LITROS.			
6	ESPONJA LIMPEZA; MATERIAL: ESPUMA SINTETICA; FORMATO: RETANGULAR; DIMENSOES: 110 X 75 MM; FACES: UMA FACE MACIA/UMA FACE ASPERA; COR: VERDE/AMARELO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE 10 UNIDADES	Pacote	2	
7	RODO BORRACHA, MODELO REGUA: DUPLO, TAMANHO REGUA: 60 CM, MATERIAL SUPORTE REGUA: PLASTICO, MATERIAL CABO: CABO MADEIRA, COMPRIMENTO APROXIMADAMENTE CABO: 1,2 M, UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	Unidade	10	
8	VASSOURA DE PIAÇAVA NATURAL COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO, 120CM.	Unidade	5	
9	VASSOURA TIPO GARI, 100% PIACAVA, 04 CARREIRAS DE 40CM, CABO 1,2M EM MADEIRA CRUA TRATADA E POLIDA, ALTA RESISTENCIA, QUALIDADE, ACABAMENTO, LEVEZA. RESISTENTE A INTEPERIES; FIXACAO DO CABO NA BASE ATRAVES DE ROSCA NA PECA; COM CERDAS DE 12CM.		6	
10	VASSOURA PARA VASO SANITÁRIO, COM CERDA SINTÉTICA, COM CABO E SUPORTE EM PLÁSTICO. UNIDADE.	Unidade	5	
11	SABÃO EM PÓ, UNIDADE DE 2KG.	kg	10	
12	SACO LIXO; MATERIAL: POLIETILENO; TIPO COSTURA: REFORCADA; CAPACIDADE: 40 L; COR: PRETO; TRANSPARENCIA: OPACO; ALTURA:620 MM; LARGURA: 620 MM; ESPESSURA: 8 µM; NORMAS: ABNT NBR	Pacote	10	



	9191; UNIDADE DE FORNECIMENTO:			
	PACOTE 100 UNIDADES			
	SACO LIXO; MATERIAL: POLIETILENO; TIPO			
	COSTURA: REFORCADA; CAPACIDADE: 100			
	L; COR: PRETO; TRANSPARENCIA: OPACO;			
13	ALTURA: 1050 MM; LARGURA: 750 MM;	Pacote	15	
	ESPESSURA: 8 µM; NORMAS: ABNT NBR			
	9191; UNIDADE DE FORNECIMENTO:			
	PACOTE 100 UNIDADES			
	SACO LIXO; MATERIAL: POLIETILENO; TIPO			
	COSTURA: REFORCADA; CAPACIDADE: 200			
	L; COR: PRETO; TRANSPARENCIA: OPACO;			
14	ALTURA: 1050 MM; LARGURA: 750 MM;	Pacote	10	
	ESPESSURA: 8 μM; NORMAS: ABNT NBR			
	9191; UNIDADE DE FORNECIMENTO:			
	PACOTE 100 UNIDADES			
	PANO DE CHAO, MATERIAL: 100%			
	ALGODAO, COR: BRANCA, TIPO:			
	ALVEJADO, APLICACAO: LIMPEZA,			
15	ACABAMENTO: ARREMATE NAS BORDAS E	Unidade	20	
13	TRAMA NAO DESFIAVEL, TAMANHO	Officace	20	
	APROXIMADO: 45 CM X 85 CM,			
	ACONDICIONAMENTO: SACO PLASTICO,			
	UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE			
	LIMPA VIDRO, TIPO LÍQUIDO. COR			
16	INCOLOR/AZUL. FRASCO PLÁSTICO DE	Litro	05	
	500ML, COM GATILHO.			
17	FITA ISOLANTE 33+ 19MMX20M	Unidade	15	
18	FITA DE AUTOFUSÃO (19MM X 2M)	Unidade	5	
19	CIMENTO 60KG	Unidade	2	
20	CAU PARA PINTURA 8KG	Unidade	10	
			-	
21	COLHER DE PEDREIRO COM CANTO OVAL	Unidade	2	
22	JOGO CHAVE COMBINADA ST 6 Á 22MM BOCA E ESTRELA	Unidade	1	
	DOG, C LOTTLE,			



23	JOGO DE CHAVE ALLEN CURTA DE 2 A 10 MM	Unidade	1	
24	JOGO DE CHAVE DE FENDA E PHILLIPS DIVERSOS TAMANHOS	Unidade	1	
25	ALICATE UNIVERSAL 8"	Unidade	2	
26	ALICATE DE PRESSÃO TRIANGULAR 10 POLEGADAS	Unidade	1	
27	CHAVE DE CANO GRIFO AMERICANA 36 POLEGADAS PROFISSIONAL	Unidade	1	
28	CHAVE DE TUBULAÇÃO AJUSTÁVEL	Unidade	1	
29	FITA VEDA ROSCA BRANCA 12MM X 10M	Unidade	10	
30	ADESIVO PLÁSTICO COLA PARA PVC 850G	Unidade	2	
31	TRENA FIBRA DE VIDRO 50 METROS FECHADA	Unidade	1	
32	MAQUINA DE SOLDA TRANSFORMADORA	Unidade	1	
33	MÁSCARA DE SOLDA	Unidade	1	
34	COMPRESSOR DE AR 10 PÉS 100 LITROS 2 CV TRIFÁSICO 220/380V	Unidade	1	

Observações: o quantitativo acima é meramente estimativo, devendo a CONTRATADA disponibilizar os materiais em quantidades que atendam às necessidades dos serviços a serem prestados, podendo variar para mais ou para menos.



ANEXO I.C - PLANILHA ESTIMADA DE EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Carrinho plataforma com 4 pneus com capacidade até 200kg	Unidade	2
2	Carrinho de mão multiuso com 1 pneu	Unidade	2
3	Enxada	Unidade	5
4	Pás	Unidade	5
5	Picaretas	Unidade	1
6	Chibanca	Unidade	1
7	Rastelo de ferro	Unidade	10
8	Escada telescópica de fibra de vidro de até 15 metros	Unidade	1
9	Escada de fibra de vidro de até 8 metros	Unidade	1
10	Escada de alumínio com 6 (seis) degraus	Unidade	1
11	Andaimes necessários para realização de limpeza dos vidros da fachada até 20 metros de altura.	Unidade	1
12	Extensão elétrica com 50 metros, com cabo PP de até 3x4mm	Unidade	1
13	Óculos de Proteção	Unidade	8
14	Luvas	Par	12
15	Bota de borracha	Par	8
16	Tesoura de poda de jardim	Unidade	2
17	Trator Cortador de Grama, a gasolina, 04 (quatro) tempos, com capacidade igual ou superior a 13,5 HP, 02(duas) facas de corte		1
18	Roçadeiras para uso agropecuário: Roçadeira FS 220, 305-2 Especial	Unidade	2
19	Facão com lâmina de 20 polegadas	Unidade	2
20	Alicate Amperimetro Digital	Unidade	1



21	Serra Mármore 1500W 127v	Unidade	1
22	Furadeira de Impacto e Parafusadeira com sistema reverso 750w	Unidade	1
23	Esmerilhadeira Angular 670w 4 1/2 Polegadas	Unidade	1
24	Martelete Perfurador Rompedor 800w	Unidade	1
25	Chave Caneta Teste Digital 12-220v Display LCD	Unidade	2
26	Motopoda motor 1.4KW, 36.3 cm ³ , 1.9 CV	Unidade	1

OBSERVAÇÕES:

- 1. Como condição de aceitação da proposta, a licitante deverá elaborar relação de materiais e utensílios que serão utilizados na execução dos serviços, preenchendo as colunas acima com os preços unitários e a marca dos produtos a serem utilizados.
- **2.** Os equipamentos deverão ser substituídos sempre que necessários ou solicitados pela Fiscalização da Contrato.
- **3.** Os materiais, ferramentas e equipamentos da licitante vencedora deverão ser identificados a fim de não os confundir com os da CONTRATANTE.
- **4.** Definição de saneantes domissanitários:
 - **a).** São substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo:
 - **a.1).** Desinfetantes: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, micro-organismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;
 - **a.2).** Detergentes: destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico;
 - a.3). Material de higiene: papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido.
- **5.** São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.



ANEXO I.D - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS

MEM	ORIAL DESCRITIVO DO CUSTO DE FORMAÇÃO DE P	REÇOS D	A MAO-DE-OBRA
Nº. Proc	esso:		
Função			
Data de	apresentação da proposta:/		
	referência da Convenção Coletiva de Trabalho aplica	•	_
	ação de empresa especializada para prestação o	de serviç	os de: (informação
função)	•		
ITEM		%	VALOR/FUNÇÃO
Α	MONTANTE A		
1.	REMUNERAÇÃO		
1.1	Salário		
1.2.	Outros a especificar		
Subtota	l 1 – (soma remuneração + adicionais)		
2	ENCARGOS SOCIAIS		
2.1	GRUPO A		
2.1.1	INSS		
2.1.2	SESI OU SESC		
2.1.3	SENAI OU SENAC		
2.1.4	INCRA		
2.1.5	Salário Educação		
2.1.6	FGTS		
2.1.7	SEBRAE		
Subtota	I Encargos Sociais - GRUPO A		
2.2	GRUPO B		
2.2.1	Férias		
2.2.2	Auxílio doença		
2.2.3	Acidente de trabalho		
2.2.4	Auxilio - paternidade/maternidade		
2.2.5	Faltas legais		



2.2.6	Aviso prévio trabalhado				
2.2.7	1/3 Férias constitucional				
2.2.8	13º salário				
Subtota	l Encargos Sociais - GRUPO B				
2.3	GRUPO C				
2.3.1	Aviso Prévio Indenizado				
2.3.2	FGTS s/ aviso prévio				
2.3.3	Reflexos no aviso prévio indenizado				
2.3.4	Multa do FGTS				
2.3.5	Indenização adicional				
Subtota	l Encargos Sociais - GRUPO C				
2.4	GRUPO D				
2.4.1	Incidência dos encargos do Grupo A sobre os itens do				
	Grupo B				
2.4.2	Incidência sobre o salário maternidade				
Subtota	l Encargos Sociais - GRUPO D				
Subtota	I 2 – Encargos Sociais (Grupos A + B + C + D)				
TOTAL	DO MONTANTE A (Subtotais 1 + 2)				
В	MONTANTE B				
1	INSUMOS E EQUIPAMENTOS				
1.1	Equipamentos/material de Consumo				
1.2	Outros a especificar				
SUBTO	OTAL 1 – INSUMOS E EQUIPAMENTOS				
2	BENEFÍCIOS COM PESSOAL				
2.1	Vale Transporte				
2.2	Uniformes e EPI's				
2.3	Cesta Básica				
2.4	Materiais e ou/ Equipamentos				
2.5	Outros a especificar				



SUBTO	l ΓAL 2 – BENEFÍCIOS		
3	ADMINISTRAÇÃO	%	
3.1	Despesas administrativas/ Operacionais		
3.2	Lucro		
Subtota	I 3 – Administração		
TOTAL	DO MONTANTE B (Subtotais 1 + 2 + 3)		
С	MONTANTE C	%	
1	TRIBUTOS		
1.1	ISSQN	%	
1.2	PIS		
1.3	COFINS		
TOTAL	DO MONTANTE C (Tributos)		
VALOR	UNITÁRIO (MONTANTES A + B + C)		
	VALOR MENSAL UNITÁRIO		



ANEXO I.E - PLANILHA BÁSICA DE CUSTOS

1 - REGRAS RELATIVAS À ELABORAÇÃO DA PLANILHA BÁSICA DE CUSTOS:

- a) O salário que será adotado é o correspondente ao estipulado para as categorias, em convenção coletiva em vigor na data da apresentação da proposta.
- b) Os encargos sociais deverão ser detalhados conforme especificado no formulário e incidirão sobre o montante da remuneração, de acordo com as alíquotas definidas na legislação vigente.
- c) Caso ocorra necessidade de preenchimento do item "outros", a proponente deverá discriminá-lo. A sua inclusão, sem especificação, ensejará a desclassificação da proposta.
- d) Os preços apresentados no formulário deverão ser compostos de tal maneira que representem a compensação integral pela execução dos serviços, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive folgadores, encargos sociais, materiais, equipamentos, acessórios de limpeza, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e parafiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança dos trabalhadores.
- e) É imprescindível o detalhamento do percentual relativo aos encargos trabalhistas e aos impostos municipais, estaduais e federais, tal como disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF nº 480, de 15/12/04, ou outra norma que vier a substituí-la. A ausência de detalhamento ou a errônea indicação dos índices ensejarão a desclassificação da proponente.

2 - FORMULÁRIO PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

Referência Proc	esso nº	2019-	8TL75	5		
Licitação nº	dia _	/	/	às	<u>:</u>	horas



	DISCRIMINAÇÃO DO LOCAL				
Local1:					
Endereço do Imóvel:					
Horário de Serviço:	às				
	TIPO DE MÃO-DE-OBRA:				
"encarregado). Deve ser a	-de-obra ao qual se refere a planilha ("servente" ou presentada uma planilha para cada Preço do Homem-Mês, es incidências de adicionais, na forma deste edital, para				
R\$ (osta foi elaborada com base no Salário Normativo de), pertinente à categoria de)				
	e encarregado, homologados por Acordo, Convenção ou				
СОМЕ	POSIÇÃO DOS CUSTOS COM A MÃO-DE-OBRA:				
I – REMUNERAÇÃO					
(A inclusão destes iter	ns na composição da Remuneração dependerá das				
peculiaridades do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho).					
a) Salário do servente/encarregado R\$()					



b) Adicionais (periculosidade/ insalubrida	ade) (%) R\$
c) Outros*	%)R\$
d) Total da remuneração (a + b + c)	2\$)
	cher o item "outros", deverá especificar o deve estar previsto no Acordo, Convenção
 Os encargos relacionados no item "I – Remuneração" serão reajustados em conformidade com o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que decorridos 12 (doze) meses da última fixação salarial da categoria, sendo vedada a inclusão de verbas indenizatórias ou remuneratórias não previstas originariamente. 	
II - ENCARGOS SOCIAIS:	
(Incidentes sobre o Total da Remuneração,	, indicado no item I, alínea "d")
GRUPO "A"	
1. INSS	(%)R\$
2. SESI ou SESC (_	%)R\$
3. SENAI ou SENAC	(%)R\$
4. INCRA	(%)R\$
5. salário-educação	(%)R\$
6. FGTS	(%)R\$
7. seguro acidente do trabalho / SAT / INS	S (%)R\$
8. SEBRAE	(%)R\$



TOTAL DO GRUPO "A":	(%)R\$
GRUPO "B"	
9. férias	(%)R\$
10. auxílio doença	(%)R\$
11. licença paternidade/maternidade	(%)R\$
12.faltas legais (%)R\$	
13. acidente de trabalho (%)R\$	
14. aviso prévio (%)R\$	
15.13º salário	(%)R\$
TOTAL DO GRUPO "B":	(%)R\$
GRUPO "C"	
16. aviso prévio indenizado	(%)R\$
17. indenização adicional (%)R\$	
18. indenização (rescisões sem justa causa) (%)R\$	
TOTAL DO GRUPO "C":	(%)R\$
GRUPO "D"	"A" cobro co itono de Crura "D".
19.Incidências dos encargos do Grupo (%) R\$	



	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	
R\$		
III – CUSTO TOTAL DA MÃO-DE-OBRA: (Soma dos itens I e II, ou seja, Remuneração + Encargos Sociais)		
R\$	\$	

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM INSUMOS

- INS	UMOS:
1.	Uniforme
	R\$
2.	material de limpeza/equipamentos
	R\$
3.	manutenção e depreciação de equipamentos
	R\$
4.	outros (Especificar. Ex: vale-transporte, treinamento)
	R\$

 As despesas relacionadas no quadro "Composição dos Custos com Insumos", serão reajustadas com base no INPC – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta ou da data do último reajustamento. No entanto, caso a despesa tenha sido incluída em Acordo, Convenção ou



Dissídio Coletivo de Trabalho (ex: treinamento, vale-transporte etc.), o seu reajustamento submeter-se-á, exclusivamente, às regras indicadas no item "I – Remuneração", ainda que a despesa não ostente natureza remuneratória. Fica vedado o duplo reajustamento sobre uma mesma despesa (reajustamento por acordo trabalhista cominado com reajustamento pelo INPC).

II - TOTAL DOS CUSTOS COM INSUMOS

(somatório dos ins	sumos constantes do Item I	deste quadro)	
R\$().	
	DEMAIS COMPONENTES	S DO PREÇO OFERTADO	
•	ninistrativas/Operacionais s custos com insumos):	(percentual sobre: custo to	otal da mão-
(%) R\$,().	
II - Lucro (perce insumos):	ntual sobre: custo total da	a mão-de-obra + total dos	custos com
(%) R\$	().	
III - TOTAL DOS (deste quadro)	CUSTOS COM "DEMAIS C	COMPONENTES" (soma do	os itens I e II
R\$, ().	



DESPESAS COM TRIBUTOS As alíquotas dos tributos são: ISSQN____ % + COFINS____ % + PIS____ % + Outros (especificar)____%. Observação: (no caso de utilizar o campo "outros", especificar o tributo, exceto IRPJ e CSLL que não devem constar da planilha¹). \checkmark To = Tributos (%) 100 ✓ Po = Mão-de-obra + insumos + demais componentes ✓ P1 = <u>Po</u> (1-To) TOTAL DOS CUSTOS COM TRIBUTOS (P1 - Po) R\$, (Os valores relativos ao ISSQN devem ser definidos de acordo com a alíquota fixada no município onde a empresa prestará o serviço (regra específica prevista na Lei Complementar nº. 116/03, art. 3º, inciso VII).

1 Conforme Orientação do Tribunal de Contas da União, Acórdão 950/2007 – Plenário: Descabe, por injurídica e por constituir acréscimo disfarçado da margem de lucro prevista, a inclusão de porcentuais ou itans nas planilhas organizativas de contratos administrativos objetivando o

percentuais ou itens nas planilhas orçamentárias de contratos administrativos objetivando o ressarcimento de supostos gastos com os impostos diretos IRPJ e CSLL, devendo os administradores absterem-se de elaborar os orçamentos de referência das licitações com tais

parcelas, coibindo a prática por meio de disposições editalícias apropriadas.



PREÇO TOTAL POR TRABALHADOR/ MÊS	
(custo total da mão-de-obra + total dos custos com insumos + t "demais componentes" + total dos custos com tributos)	otal dos custos com
R\$ (_).



ANEXO II – MODELOS DO EDITAL ANEXO II.A – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

de o	de
PREGÃO Nº 003/20	019
Empresa: (_Nome da Empresa)
À (Nome do Órgão)	
Prezados Senhores	,
1 - Compõem nossa	Proposta os seguintes anexos:
1.1 - Proposta Com	ercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item
e do preço global.	
1.2 - Documentos ex	xigidos para Habilitação (conforme Anexo III do Edital).
1.3 - Dados Comple	mentares para Assinatura do Contrato.

- 1.5 Memorial Descritivo do Objeto;
- 1.6 Programação dos Serviços de Limpeza.
- 1.7 Planilha Básica de Custos.

8.666/1993.

- 1.8 Relação de Material de Consumo.
- 1.9 Relação de Equipamentos.
- 1.10 Tabela de Categoria de Profissionais que compõem o quadro de Pessoal com respectivos horários e Preço Global.

1.4 - Indicação da modalidade de garantia do contrato, conforme art. 56 da Lei

2 - O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento da mesma.



3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios,
ributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total
contraprestação pela execução dos serviços.
4 - Os preços têm como referência o mês de/ e somente sofrerão reajuste
ou revisão mediante observância das regras estabelecidas na Minuta de termo de
contrato.
Atenciosamente,
dentificação e assinatura



ANEXO II.B – DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

NOME:
NÚMERO DE IDENTIDADE: ÓRGÃO EMISSOR:
CPF:
ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:
- INDICAÇÃO DA MODALIDADE DA GARANTIA DO CONTRATO, CONFORME ART. 56 DA LEI 8.666/93:
Vitória, de
Assinatura e Carimbo



ANEXO II.C - MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Vitória, ____ de _____ de _____.

Licitante interessado



ANEXO II.D - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO PARA FINS DE ATENDIMENTO AO § 4º DO ARTIGO 3º DA LC 123/06

Declaramos, para os fins do disposto no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, que não possuímos nenhum dos impedimentos citados.

Vitória, de	de
	Licitante interessado



ANEXO III – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

Para habilitar-se no certame, após a fase de disputa, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

1 - DA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por servidor da unidade que realizará o Pregão, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste edital.

Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- 1.1.3 Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- 1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

1.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.
- 1.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos



tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

- 1.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).
- 1.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.
- 1.2.5 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS.
- 1.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.
 - 1.2.6.1 Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.
 - 1.2.6.2 Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:
 - 1.2.6.2.1 A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;
 - 1.2.6.2.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
 - 1.2.6.2.3 O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;



1.2.6.2.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

1.2.6.2.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;

1.2.6.2.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão:

1.2.6.2.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.3.1 - Comprovação de que o licitante prestou, sem restrição, serviço igual ou semelhante ao indicado como objeto desta licitação em características, quantidades e prazo, por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço.

1.3.2 - Declaração do licitante de que no decorrer da execução do objeto contratual disponibilizará, no Estado do Espírito Santo, as instalações,



equipamentos e pessoal técnico especializado, essenciais ao eficiente cumprimento do contrato.

1.3.3 - Declaração do licitante de que no início da execução do contrato terá em seu quadro permanente profissionais de Segurança do Trabalho nos termos da NR-04 do SESMT.

1.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.4.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

1.4.1.1 - No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial.

1.4.1.2 - Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.

1.4.1.3 - No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.

1.4.1.4 - Consideram-se "já exigíveis" as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos



normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).

- 1.4.1.5 Empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.
- 1.4.2 Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral ILG, o Índice de Solvência Geral ISG e o Índice de Liquidez Corrente ILC igual ou maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

$$ILG = \frac{ATIVO \ CIRCULANTE \ (AC) + REALIZÁVEL \ A \ LONGO \ PRAZO \ (RLP)}{PASSIVO \ CIRCULANTE \ (PC) + PASSIVO \ NÃO \ CIRCULANTE \ (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ N\~AO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO \ CIRCULANTE \ (AC)}{PASSIVO \ CIRCULANTE \ (PC)}$$

- 1.4.2.1 As memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação relativa à qualificação econômico-financeira.
- 1.4.2.2 Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um) em qualquer dos índices referidos serão considerados habilitados se, conjuntamente com os documentos de habilitação, comprovarem patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) ou prestarem garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, considerado o período de doze meses.



- 1.4.3 Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.
 - 1.4.3.1 No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.
 - 1.4.3.2 Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.

1.5 - DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CF/88

1.5.1 - Declaração de que inexiste, no quadro funcional da empresa, menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854/1999), conforme modelo constante no Anexo II do Edital.

2 - DAS REGRAS RELATIVAS AO CRC/ES

- 2.1 Os licitantes que desejarem se cadastrar perante o Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo (CRC/ES) deverão seguir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual 2.394-R/2009 e demais normas complementares.
- 2.2 Os licitantes cadastrados no CRC/ES poderão deixar de apresentar a documentação exigida nos itens 1.1 e 1.2.
- 2.3 Somente serão dispensados os documentos exigidos no item 1.2, que se encontrarem dentro do prazo de sua validade.
- 2.4 Caso algum documento apresentado junto ao CRC/ES já esteja vencido, esse deverá ser apresentado junto à Pregoeira para fins de comprovar sua regularidade habilitatória.



- 2.5 O CRC/ES não exime os interessados de apresentar a documentação relativa à qualificação técnica (item 1.3) exigida, salvo se previamente encaminhada ao Núcleo de Cadastro e devidamente cadastrada.
- 2.6 Em todo o caso, fica o licitante cadastrado ou habilitado parcialmente obrigado a declarar, sob as penalidades legais, a eventual ocorrência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação.
- 2.7 Declarando o licitante que possui cadastro no CRC/ES, competirá à Pregoeira verificar a veracidade da afirmação por meio de consulta ao referido Sistema, devendo ser juntados aos autos os comprovantes da consulta.

3 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

- 3.1 Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos.
- 3.2 Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:
 - 3.2.1 Comprovante de opção pelo Simples obtido no site do Ministério da Fazenda,
 - (http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/Consulta Optantes.app/ConsultarOpcao.aspx) ou do site do SINTEGRA (http://www.sintegra.gov.br), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.
 - 3.2.2 Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006.
- 3.3 Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:
 - 3.3.1 Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Art. 3º da LC 123/06;



- 3.3.2 Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica
- DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- 3.3.3 Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- 3.3.4 Cópia do contrato social e suas alterações; e
- 3.3.5 Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Art. 3º da LC 123/06.
- 3.4 Os documentos aos quais se refere este item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.
- 3.5 O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado do CRC/ES, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no art. 93 da Lei 8.666/1993, quando for o caso.
- 3.6 Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura das propostas.
- 3.7 A licitante Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.



ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato nº/	
Pregão nº 003/2019	
Processo nº 2019-8TL75	
	TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DO (NOME DO ÓRGÃO) E A EMPRESA
	CONSERVAÇÃO E MANOTENÇÃO FREDIAL.
órgão), adiante denomir Direta do Poder Executivo, inscrita r na (endereço completo) (Secretário / Dirigente do órgão profissão), CPF/MF no	NTO, por intermédio da(nome do nada CONTRATANTE, órgão da Administração no CNPJ sob o nº, com sede, com sede, representada legalmente pelo seu, nome, nacionalidade, estado civil,, residente e domiciliado
	, e a Empresa,
	RATADA, com sede(endereço
	NPJ sob o nº neste ato
	dição jurídica do representante) Sr.
	estado civil, profissão) ajustam o
·	ESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA,
-	ACIONAL, nos termos da Lei 8.666/1993, de sso acima mencionado, parte integrante deste
·	•
·	crição, juntamente com a Proposta apresentada n, ressalvadas como não transcritas as condições
•	
neia estipuladas que contratiem as	disposições deste CONTRATO, que se regerá

pelas Cláusulas Seguintes.



1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), incluindo o fornecimento de todo o material, equipamento, pessoal residente e insumos necessários para realização dos serviços que atendam às necessidades da área do Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão, de Asseio, Conservação e Apoio Operacional, conforme discriminado no Anexo I do Edital.
- 1.2 Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
 - (a) o Edital e todos os seus Anexos;
 - (b) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido o re	egime de execução indireta, sob a modalidade emprei	tada
por preço	_(global ou unitário), nos termos do art. 10, II, ("a	ı" ou
'b") da Lei 8.666/1993.		

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTE

- 3.1 Pelo serviço contratado, a Contratada receberá mensalmente, a importância de R\$ _____ (valor por extenso), e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.
- 3.2 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.
- 3.3 A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.



- 3.3.1 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
- 3.3.2 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.
- 3.3.3 Não será concedida a revisão quando:
- (a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- (b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- (c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- (d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- (e) Houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.
- 3.3.4 A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência SECONT e Procuradoria Geral do Estado.
- 3.4 O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, nas hipóteses e nos termos estabelecidos nos itens seguintes:
 - 3.4.1 Os encargos relacionados no quadro "Composição dos Custos com Insumos", contido no Formulário de Composição dos Custos (Anexo I.E) serão reajustados com base no INPC IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de



um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento. No entanto, caso a despesa já tenha sido incluída em Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho (ex: treinamento, vale-transporte etc.), a alteração submeter-se-á, exclusivamente, às regras indicadas no item 3.5, ainda que a despesa não ostente natureza remuneratória. Fica vedado o duplo reajustamento sobre uma mesma despesa (reajustamento por acordo trabalhista cominado com reajustamento pelo INPC).

- 3.4.2 O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.
- 3.5 Os encargos relacionados no item "I Remuneração", contido no quadro "Composição dos Custos com a Mão-de-Obra", do Formulário de Composição dos Custos (Anexo I.E), serão reajustados em conformidade com a convenção ou dissídio coletivo de trabalho, formalizando-se a alteração por meio de Termo Aditivo.
 - 3.5.1 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornar obrigatórios por força de lei, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 3.6 A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, incluindo-se os relacionados nos quadros "II Encargos Sociais" e "Despesas com Tributos", contidos no Formulário de Composição dos Custos (Anexo I.E), quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.
- 3.7 As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/1993, ou com o encerramento do Contrato.
- 3.8 No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título



de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:
 - 4.1.1 Caberá a Contratada no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.
 - 4.1.2 Após recebimento definitivo do objeto, na forma deste Contrato, a Contratada deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.
 - 4.1.3 A fatura será paga até o 3º (terceiro) dia útil após a sua apresentação.
- 4.2 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF X \frac{12}{100} X \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

- 4.3 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.
- 4.4 A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente o, estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.
- 4.5 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.



4.6 - Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão "a posteriori", quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DO FATURAMENTO

- 5.1 Deverá a CONTRATADA apresentar nota fiscal/fatura que:
 - 5.1.1 Registre o valor dos serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela CONTRATANTE;
 - 5.1.1.1 A critério da CONTRATANTE, poderá ser exigida da CONTRATADA a apresentação das guias de recolhimento de tributos sujeitos a retenção na fonte, especialmente no caso de municípios que não a disponibilizem pela internet.
 - 5.1.2 No que se refere a impostos não sujeitos a retenção na fonte, seja instruída com anexos que comprovem o recolhimento dos Tributos incidentes, relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado;
- 5.2 Em cumprimento ao disposto na Lei Estadual 5.383/1997 e no Decreto Estadual 1.938-R/2007, os pagamentos devidos pela CONTRATANTE só poderão ser efetuados após o CONTRATADO apresentar relatório especificado a ser anexado à nota de empenho, contendo comprovantes de quitação pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como declaração formal do Contratado, sob as penas da Lei, de que se encontra em regularidade quanto a essas despesas.
- 5.3 As Guias mencionadas no item anterior terão que ser de recolhimento individualizado para o presente contrato e estar acompanhadas da relação dos empregados envolvidos nos trabalhos no mês de referência.
- 5.4 Quanto ao INSS, na GRPS deverá constar do campo OUTRAS INFORMAÇÕES, os seguintes dados:
 - (a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;



- (b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços às quais se vincularem;
- (c) Número do contrato;
- (d) Número efetivo de empregados.
- 5.5 A Contratante solicitará folha de pagamento, individualizada deste Contrato, dos empregados envolvidos nos trabalhos.
- 5.6 Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ou término do contrato, deverá a Contratada apresentar a Certidão Negativa dos Órgãos competentes, relativas ao INSS, FGTS, ISS, não dispensando a apresentação dos demais documentos exigidos nesta cláusula.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DAS RETENÇÕES CAUTELARES EM CASO DE INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

- 6.1 Quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular das obrigações previdenciárias e trabalhistas, inclusive o pagamento de salários, benefícios diversos e as relativas ao FGTS, poderá a Administração efetuar descontos nas faturas e realizar os depósitos ou pagamentos diretamente aos trabalhadores, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
 - 6.1.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, guias de recolhimento e termos de rescisão dos contratos de trabalho, e a empresa se recusar a fornecê-los, a Procuradoria Geral do Estado deverá ser imediatamente comunicada, a fim de que sejam adotadas providências com o objetivo de utilizar o crédito exclusivamente no pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias.
- 6.2 No caso de reclamação trabalhista em desfavor da empresa, relacionada a funcionário vinculado a este Contrato, poderá a Administração efetuar descontos nas faturas para retenção cautelar de valores até o limite estimado da condenação.
 - 6.2.1 Efetuada a retenção, a Administração solicitará manifestação da Procuradoria Trabalhista da Procuradoria Geral do Estado sobre a existência de



risco de responsabilização subsidiária, assim como sobre o montante estimado da condenação.

- 6.2.2 Na hipótese de se constatar que inexiste risco de responsabilidade subsidiária, os valores retidos serão pagos, assim como serão pagos os valores excedentes à estimativa de condenação.
- 6.3 Efetuada ou não a retenção, permanece íntegra e exclusiva a responsabilidade da empresa pelo pagamento das obrigações previdenciárias e trabalhistas.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 7.1 O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses.
- 7.2 A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 57 da Lei 8.666/1993, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.
- 7.3 Ocorrendo a hipótese prevista no inc. II do art. 57 da Lei 8666/1993, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os	recursos	necess	ários ad	o pagame	ento das	despesa	s inerente	es a	este
Contrato	correrão	na	atividade	e		,	Elemento	Des	pesa
		, do	orçame	nto do	(si	gla do Ó	rgão)	pa	ıra o
exercício	de	·							
9 - CLÁU	SULA NOI	NA: DA	GARAI	NTIA DE E	XECUÇÃ	O CONT	RATUAL		
9.1 - A C	ONTRATA	DA pre	estará g	arantia de	execuçã	io contra	ual no va	lor de	∍ R\$
(_)	, na m	odalidad	le de	,	correspo	ndente a	5% (0	cinco



por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.

- 9.2 Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:
 - 9.2.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - 9.2.2 Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 9.2.3 Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
 - 9.2.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.
- 9.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 9.4 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.
- 9.5 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 9.6 A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.
 - 9.6.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.
 - 9.6.2 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.
- 9.7 Será considerada extinta e liberada a garantia:



- 9.7.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;
- 9.7.2 No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 10.1 Compete à Contratada:
 - (a) Executar o serviço ajustado nos termos deste contrato e seus anexos, por intermédio exclusivo de seus empregados;
 - (b) Fornecer à Contratante, se solicitado, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando-a no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
 - (c) Fornecer à Contratante, se solicitado, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando-a no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
 - (d) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;
 - (e) Elaborar folha de pagamento individualizada referente a este Contrato;
 - (f) Manter seus empregados devidamente uniformizados, diferenciados dos servidores estaduais, identificados por meio de crachás contendo o nome de cada um, assim como o nome da empresa;
 - (g) Fornecer e aplicar todo o material e equipamento necessários à execução do serviço contratado, sejam eles industriais ou domésticos, os quais deverão ser de qualidade comprovada;



- (h) Utilizar para guarda de material e outras atividades auxiliares dos serviços objeto da presente, as instalações da Contratante, obrigando-se a mantê-las, durante a vigência contratual, dentro do exigido pela Delegacia Regional do Trabalho (DRT);
- (i) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à Contratante, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior. Não será permitida a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos acima mencionados;
- (j) Emitir documentos fiscais e trabalhistas individualizadas referentes a este Contrato;
- (k) Efetuar inscrição de matrícula individual no cadastro específico do INSS (CEI) referente a este contrato, se for necessário;
- (I) Cercar seus empregados das garantias e proteções legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que, por qualquer motivo, estejam envolvidos com os serviços;
- (m) Manter, em seu quadro de funcionários, profissional de segurança do trabalho, de acordo com os critérios estabelecidos na NR-04 do SESMT.
- (n) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, os seguintes requisitos: ser alfabetizado; possuir qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas; possuir bons princípios de urbanidade; e pertencer ao quadro de empregados da Contratada.
- (o) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- (p) Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os serviços a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis;



- (q) Observar, na execução dos serviços, programação previamente estabelecida pela Contratante;
- (r) A Contratada deverá racionar o uso de energia, mantendo acesas somente as lâmpadas dos locais onde os serviços estiverem sendo executados e, no término destes, desligá-las;
- (s) A Contratada deverá racionar o uso de água, verificando possíveis vazamentos e comunicando-os à Contratante:
- (t) Submeter ao exame da Fiscalização todo o material a ser empregado na prestação do serviço;
- (u) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da Contratante, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho;
- (v) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- (w) Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.
- (x) Informar, imediatamente, ao Contratante eventual alteração do regime de tributação (lucro presumido, lucro real, lucro arbitrado ou Simples).
- (y) Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, o CONTRATADO, nos termos do Decreto Estadual nº 4.251-R/2018, se obriga a efetivar a contratação de mão de obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei 7.210/1984.
 - w.1) Para tanto, deverá o CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, formular pedido por escrito ao CONTRATANTE, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados.
 - w.2) No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pelo CONTRATADO, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, o



CONTRATANTE se obriga a apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação.

- w.3) Visando ao cumprimento da obrigação acima mencionada, o CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pelo CONTRATADO, solicitará à SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA SEJUS a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a SEJUS fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da solicitação, nos termos do art. 37 da Lei 7210/84.
- w.4) O atraso na formalização da contratação da mão-de-obra mencionada, por culpa exclusiva do CONTRATANTE ou da SEJUS, não ensejará qualquer gravame ou penalidade ou CONTRATADO. O não cumprimento dessa obrigação, por parte do CONTRATADO, importará em rescisão do contrato firmado com a Administração Pública, sem prejuízo das demais consequências previstas na Lei 8.666/1993.
- (z) Observar as disposições da Portaria SEGER nº 49-R;
- (aa) Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes;
- (bb) Identificar visualmente os auxiliares de serviços gerais com direito ao adicional de insalubridade, seja através de uniforme e/ou equipamento de proteção individual diferenciados, de acordo com o grau de insalubridade, nos termos da Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 006-R/2015.
- (cc) Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessários, conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 10.2 Compete à Contratante:
 - (a) Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
 - (b) Definir os locais em que serão executadas as tarefas ajustadas;



(c) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
 - 11.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
 - 11.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;
 - 11.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.
- 11.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
 - (a) Advertência;
 - (b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
 - (c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
 - (d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;



- (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".
- 11.2.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").
- 11.2.2 Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.
- 11.2.3 Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.
- 11.2.4 Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.
- 11.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observandose as seguintes regras:
 - (a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
 - (b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado



- reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- (c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;
- (d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- (e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;
- (f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.
- 11.4 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;
- 11.5 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;
- 11.6 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.
- 11.7 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.



12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

- 12.1 Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.
- 12.2 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.
- 12.3 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.
- 12.4 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.
- 12.5 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS ADITAMENTOS

13.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS



15.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
16.1 - O(setor administrativo) designará formalmente o servidor
responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato,
competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as
disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.
16.2 - O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:
(a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização,
mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias
da comunicação escrita do contratado;
(b) Definitivamente, pelo(setor administrativo), mediante termo
circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de
(quantidade de dias)
16.3 - O Contratante poderá, por intermédio dos auditores da Secretaria de Controle
e Transparência (SECONT), realizar auditoria na sede da empresa a fim de analisar
qualquer fato ou documento relacionado ao objeto deste Contrato.
16.3.1 - A auditoria in loco será realizada a critério da Contratante, após o devido
ajuste de dia e hora, ficando desde já autorizada.
16.3.2 - Caso a empresa não permita a realização de qualquer auditoria in loco
serão aplicadas as sanções previstas em lei.
17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA
17.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto,
(nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do
representante da empresa).

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste



instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vila Velha,	de	de	
	_		_
		CONTRATANTE	
	_		_
		CONTRATADA	